



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 2912, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024

Dispõe sobre o reajuste, o calendário de pagamento e os descontos concedidos sobre: o IPTU, O ISSQN - Fixo e sobre as taxas Municipais e fixa o valor da Unidade de Referência Municipal - URM.

Prefeito Municipal de Barão, JEFFERSON SCHUSTER BORN, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de Barão aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a parcelar o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU para o ano de 2025, bem como conceder descontos nos pagamentos em parcela única, conforme segue:

I - As parcelas terão os seguintes vencimentos:

- a) 1ª Parcela – vencimento em 15/04/2025
- b) 2ª Parcela – vencimento em 15/05/2025
- c) 3ª Parcela – vencimento em 16/06/2025

I – O pagamento em parcela única terá os seguintes vencimentos e descontos:

- a) Vencimento em 15/01/2025 – desconto de 6%
- b) Vencimento em 17/02/2025 – desconto de 3%
- c) Vencimento em 17/03/2025 – desconto de 1%

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a parcelar o pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN Fixo e das Taxas de



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO**

Fiscalização e/ou Vistoria para o ano de 2024, bem como conceder descontos nos pagamentos em parcela única, conforme segue:

I - As parcelas terão os seguintes vencimentos:

- a) 1ª Parcela – vencimento em 15/04/2025
- b) 2ª Parcela – vencimento em 15/05/2025

II - O pagamento em parcela única terá os seguintes vencimentos e descontos:

- a) Vencimento em 15/01/2025 – desconto de 6%
- b) Vencimento em 17/02/2025 – desconto de 3%

Art. 3º O Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, para o ano de 2025, será reajustado em 4,42% com base no acumulado do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) dos últimos doze meses.

Art. 4º Fica fixado o valor da Unidade de Referência Municipal - URM, para o ano de 2025, em R\$ 39,54 (trinta e nove reais e cinquenta e quatro centavos).

Art. 5 - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO, aos onze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro.


JEFFERSON SCHUSTER BORN
Prefeito Municipal


Registrado e Publicado
Em 11/12/2024
Vanesa Kafer
Matrícula nº 638
Secretaria Municipal da Administração